direção regional da saúde

PROCEDIMENTO Nº 18/2020

CONCURSO PÚBLICO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO PÚBLICO DE APROVISIONAMENTO RELATIVO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE REFEIÇÕES AOS DOENTES E PESSOAL DAS UNIDADES DE SAÚDE DO SERVIÇO REGIONAL DE SAÚDE

Programa de Procedimento

Classificação CPV Principal:
55322000-3, Serviços de Confeção e Refeições

Programa do Procedimento

Concurso Público para a celebração de Contrato Público de Aprovisionamento relativo à prestação de serviços de confeção e distribuição de refeições aos doentes e pessoal dos Hospitais, E.P.E.R. e da Unidade de Saúde de Ilha de São Miguel.

Plataforma de contratação pública acinGov

Os interessados que pretendam concorrer ao presente procedimento devem fazê-lo através da plataforma de contratação pública acinGov, disponível em www.acingov.pt.

Para o efeito devem garantir a completa adesão à referida plataforma, através do registo e preenchimento do respetivo formulário em www.acingov.pt no separador '**Aderir'.**

Nesse momento, ser-lhe-á enviado para o endereço de correio eletrónico indicado aquando do registo, um e-mail com o assunto "**acinGov - Criação de utilizador**", através do qual deverá definir a sua senha de acesso.

Ao aceder à plataforma consulte a "**informação de adesão**", e aí poderá fazer o *download* do formulário de adesão e do contrato, para assinar e remeter à **acinGov**.

Para mais informações relativamente à instalação do certificado no seu computador contactar a plataforma eletrónica.

ÍNDICE

SECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. OBJETO DO CONCURSO
2. ENTIDADE ADJUDICANTE
3. ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR
4. ADMISSÃO DE CONCORRENTES
5. IMPEDIMENTOS
6. AGRUPAMENTOS
7. DOCUMENTOS DO PROCEDIMENTO
8. JÚRI DO PROCEDIMENTO
9. ESCLARECIMENTOS E ERROS E OMISSÕES

SECÇÃO II – PROPOSTAS

10. DOCUMENTOS QUE INTEGRAM A PROPOSTA
11. CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
12. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES
13. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
14. MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
15. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS
16. PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS
17. LISTA DOS CONCORRENTES E CONSULTA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS

SECÇÃO III – ADMISSÃO DE SELEÇÃO DE CONCORRENTES

18. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO
19. ANÁLISE E EXCLUSÃO DAS PROPOSTAS
20. ESCLARECIMENTOS E SUPRIMENTO DE PROPOSTAS E CANDIDATURAS
21. RELATÓRIO PRELIMINAR
22. AUDIÊNCIA PRÉVIA
23. RELATÓRIO FINAL
24. NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO
25. CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO

SECÇÃO IV – CONTRATOS

26. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
27. MINUTA E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

SECÇÃO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

28. ENCARGOS DO CONCORRENTE

29. COMUNICAÇÕES

30. REGIME LEGAL APLICÁVEL

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

(artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A de 29 de dezembro)

ANEXO II

MODELO DA PROPOSTA

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

(art.º 40.º, n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro)

Secção I – Disposições Gerais

1. Objeto do Concurso

1.1. O presente contrato tem por objeto a celebração de Contratos Públicos de Aprovisionamento (adiante, CPA) entre a entidade adjudicante, as entidades adquirentes (Unidades de Saúde) e o adjudicatário relativo à prestação de serviços de confeção e distribuição de refeições aos doentes e pessoal dos Hospitais, E.P.E.R. e da Unidade de Saúde de Ilha de São Miguel.

1.2. Os CPA celebrados na sequência do presente Procedimento regularão, nos termos que resultam do Caderno de Encargos, as relações futuras a estabelecer entre a entidade adjudicante e as entidades adquirentes.

1.3. O procedimento de contratação adotado segue a forma de Concurso Público com publicação no Jornal Oficial da União Europeia.

1.4. Consagra-se expressamente a possibilidade de adoção de ajuste direto para aquisição de novos serviços que consistam na repetição de serviços similares objeto de contrato anteriormente celebrado pela mesma entidade adjudicante, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º do CCP.

2. Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é a Direção Regional da Saúde, ao abrigo do disposto no Decreto Regulamentar Regional 1/2020/A, de 23 de janeiro, a qual tem sede na Canada dos Melancólicos, 9701-878 Angra do Heroísmo, telefone n.º +351 295 204 273, fax n.º +351 295 204 256, e-mail sres-drs@azores.gov.pt.

3. Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar e de autorização de despesa foi tomada pelo Diretor Regional da Saúde, a 15 de outubro de 2020.

4. Admissão de concorrentes

4.1. Podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento participante no presente Procedimento todas as entidades que detenham capacidade para a execução do contrato a adjudicar, que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP e artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º

27/2015/A de 29 de dezembro e que cumpram todos os requisitos estabelecidos na lei, no Programa de Procedimento e no Caderno de Encargos.

5. Impedimentos

Não podem ser candidatos, concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que:

a) Se encontrem em estado de insolvência, declarada por sentença judicial, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeitas a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, ou tenham o respetivo processo pendente, salvo quando se encontrarem abrangidas por um plano de insolvência, ao abrigo da legislação em vigor;

b) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados por aqueles crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções;

c) Tenham sido objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido objeto de aplicação daquela sanção administrativa os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções;

d) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

e) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação atual, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio e no n.º 1 do artigo

460.º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;

g) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;

h) Tenham sido objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

i) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados pelos mesmos crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação:

   i. Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

   ii. Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho, de 26 de maio de 1997, e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

   iii. Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

   iv. Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais.

j) Tenham, a qualquer título, prestado, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhes confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;

k) Possa ser demonstrado quanto às mesmas, por qualquer meio adequado, o incumprimento de obrigações em matéria ambiental, estabelecidas em normativos de direito internacional comunitário, nacional ou regional, e tenham sido condenadas por sentença administrativa ou sentença judicial transitada em julgado em processos relacionados com infrações ou crimes contra o ambiente, se entretanto não tiver

ocorrido a respetiva reabilitação, nomeadamente terem incorrido numa das tipologias de crimes de perigo comum fixadas no Código Penal quanto a danos contra a natureza, violação de regras urbanísticas, poluição ou poluição com perigo comum, ou atividades perigosas para o ambiente;

l) Tenham incorrido em deficiências persistentes na execução contratual, num aspeto essencial de um contrato público anterior celebrado com a entidade adjudicante em causa, desde que devidamente comprovadas pela fiscalização do contrato, e que tenham conduzido à resolução contratual por incumprimento, à condenação por responsabilidade civil por danos causados ou a outras sanções contratual ou legalmente previstas, no prazo de um ano, contado, consoante o caso, da data da resolução do contrato, da data do trânsito em julgado da sentença condenatória ou da data da decisão de aplicação da sanção;

m) Possa ser demonstrado, por qualquer meio adequado, que estas entidades, por si ou por terceiro, diligenciarem no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhes conferir vantagens no procedimento de contratação, ou de terem prestado, com dolo ou negligência, informações erróneas suscetíveis de influenciar decisões procedimentais.

6. Agrupamentos

6.1. Ao concurso poderão apresentar-se como concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

6.2. Quando os concorrentes forem um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos previstos no n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos devem ser apresentados por todos os seus membros.

6.3. A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas as empresas agrupadas serão responsáveis solidariamente, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta e pelo pontual cumprimento de todas as obrigações emergentes da proposta pelo cumprimento de todas as obrigações inerentes à apresentação da candidatura, à adjudicação da mesma e à celebração e execução do contrato, se for o caso.

6.4. No caso de a adjudicação ser feita a um agrupamento de empresas, estas associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, por qualquer

forma de associação regulada pelo quadro legal vigente, designadamente, na modalidade jurídica de consórcio externo ou agrupamento complementar de empresas devendo, se optarem pela constituição de consórcio externo, as entidades que compõem o agrupamento concorrente indicar o chefe do consórcio e conferir-lhe, no mesmo ato, e por procuração, os poderes a que se referem as alíneas do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, e ainda os poderes especiais para receber da Entidade Adjudicante, e dela dar quitação de quaisquer quantias que devam ser pagas às consorciadas em execução do contrato que eventualmente venha a ser celebrado.

6.5. Os membros de um Agrupamento Candidato não podem ser Candidatos neste procedimento de forma isolada, nem integrar outro Agrupamento Candidato.

6.6. As entidades que compõem o agrupamento devem designar um Representante Comum para praticar quaisquer atos respeitantes ao presente Procedimento, incluindo a assinatura da Proposta, devendo, para o efeito, entregar instrumentos de mandato emitidos para cada uma das entidades que o compõem.

6.7. Salvo disposição imperativa da lei em sentido contrário, qualquer alteração, nomeadamente cessão de posição, ao Agrupamento Candidato depende de prévia autorização escrita da Entidade Adjudicante.

7. Documentos do Procedimento

7.1. O presente procedimento rege-se pelo disposto no presente Programa, no Caderno de Encargos e respetivos Anexos, bem como por quaisquer outros documentos que façam ou venham a fazer parte integrante do presente procedimento, designadamente os esclarecimentos e retificações que venham a ser prestados.

7.2. As peças do procedimento previstas no número anterior são integralmente disponibilizadas na plataforma de contratação pública *acinGov*, desde o dia da publicação do anúncio em Diário da República e Jornal Oficial da União Europeia.

7.3. Para efeitos do disposto no número anterior os interessados podem obter cópias do processo de concurso, desde a data de publicação do respetivo anúncio até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, sendo as cópias disponibilizadas através da plataforma eletrónica.

7.4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as peças de procedimento encontram-se disponíveis na morada referida no ponto 2, onde podem ser consultadas nos dias úteis, das 9:30 horas às 12:30 horas e das 14:00 horas às 17:00 horas, desde a data da publicação do respetivo anúncio até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

8. Júri do Procedimento

8.1. O presente procedimento é conduzido por um júri, composto por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, designados por deliberação do órgão competente para a decisão de contratar.

8.2. Compete ao júri, nomeadamente:

a) Proceder à apreciação das propostas;

b) Prestar os esclarecimentos solicitados pelos interessados;

c) Elaborar relatórios de análise das propostas;

d) Proceder à audiência prévia dos concorrentes.

8.3. Compete ainda ao júri a retificação de erros ou omissões das peças de procedimento, a pronúncia acerca de listas de erros e omissões, as decisões acerca de pedidos de prorrogação de prazo para apresentação das propostas, bem como para todos os demais atos que se venham a revelar necessários no âmbito do presente procedimento, excluindo a decisão de qualificação de candidatos e a decisão de adjudicação.

8.4. Quando necessário podem ser designados peritos ou consultores técnicos para apoiarem o júri nas suas funções, podendo participar, sem direito de voto, nas reuniões.

9. Esclarecimentos e erros e omissões

9.1. Até ao termo do primeiro terço dos prazos fixados para a apresentação das propostas os interessados podem solicitar ao júri do procedimento, por escrito, esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, bem como apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do Caderno de Encargos detetados e que digam respeito a:

a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade; ou

b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou

c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.

9.2. Excetuam-se do disposto no ponto anterior os erros e as omissões que os concorrentes, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas, apenas pudessem detetar na fase de execução do contrato.

9.3. Para efeitos do disposto no número anterior os interessados devem aceder ao procedimento na plataforma eletrónica de contratação referida no ponto 7.2.

9.4. Os esclarecimentos solicitados são prestados pelo júri, por escrito, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica de contratação referida no ponto 7.2.

9.5. No mesmo prazo previsto no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.

9.6. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros e das omissões aceites nos termos do disposto no número anterior.

9.7. O órgão competente para a decisão de contratar pode, por iniciativa própria, proceder à retificação de erros ou omissões dos documentos do procedimento, nos termos e nos prazos previstos no ponto anterior.

9.8. Os esclarecimentos, bem como as pronúncias sobre os erros e as omissões e as retificações, são disponibilizados na plataforma eletrónica de contratação referida no ponto 7.2 e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados imediatamente ser notificados desse facto.

9.9. Os esclarecimentos e as retificações apresentados fazem parte integrante dos documentos do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estes em caso de divergência.

9.10. A falta de resposta a qualquer pedido de esclarecimento até à data prevista no ponto 9.4, desde que o mesmo tenha sido apresentado com observância do prazo

previsto no ponto 9.1, justifica a prorrogação do prazo para apresentação das propostas, no mínimo por período equivalente ao do atraso verificado.

9.11. Quando os esclarecimentos e as retificações, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações.

9.12. A prorrogação do prazo de apresentação de propostas aproveita todos os interessados.

Secção II – Propostas

10. Documentos que integram a Proposta

10.1. A proposta deve incluir os elementos documentais enunciados em seguida, de apresentação obrigatória:

a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, a que se refere o art.º 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A de 29 de dezembro elaborada em conformidade com o modelo constante do **ANEXO I** ao presente Programa, do qual faz parte integrante, que deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;

b) Proposta de preço total, o qual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante no Caderno de Encargos, incluindo todos os pagamentos em que se incorre, com respeito pelo preço base constante do Anexo I do Caderno de Encargos, que deve incluir o modelo do **ANEXO II** expresso em euros, não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado;

c) Quadros de recursos humanos a afetar à prestação do serviço em cada Unidade de Saúde, de acordo com as exigências do Caderno de Encargos, e procedimentos a adotar para a sua eventual substituição;

d) Memória descritiva e plano de formação aos profissionais, com referência ao número de horas proposto e respetiva localização;

e) Plano de Higienização e Limpeza;

f) Plano de Controlo de Pragas;

g) Ementas propostas, para regime normal, para dias festivos e para situações de contingência;

h) Documento com identificação das entidades subcontratadas ou a subcontratar para o fornecimento, se aplicável;

i) Certidão comercial atualizada, ou respetivo código de acesso.

j) Documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e de assinatura e submissão de propostas em plataforma eletrónica do assinante no caso de não resultar da certidão comercial.

10.2. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, exceto os documentos técnicos, que podem ser apresentados em língua estrangeira (inglês), sem prejuízo da entidade adjudicante, ou o júri, solicitarem traduções devidamente certificadas em caso de dúvidas.

10.3. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na alínea a) do ponto 10.1 deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

10.4. A proposta deve mencionar expressamente que ao preço total acresce o IVA, indicando-se o respetivo valor e a taxa legal aplicável.

11. Classificação de documentos

11.1. Por motivos de segredo comercial, industrial ou outro, os interessados podem requerer, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das Candidaturas e das Propostas, a classificação, nos termos da lei, de documentos que constituem a Candidatura e a Proposta, para efeitos da restrição ou da limitação do acesso aos mesmos na medida do estritamente necessário.

11.2. A decisão sobre a classificação de documentos que constituem a Candidatura e a Proposta será notificada aos interessados, pelo júri, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das Candidaturas e das Propostas, respetivamente.

11.3. Considera-se não escrita ou não declarada a classificação de um documento que não tenha sido expressamente autorizada nos termos do disposto nos pontos anteriores.

11.4. Se no decurso do procedimento deixarem de se verificar os pressupostos que determinaram a classificação de documentos que constituem as Candidaturas e/ou as Propostas, o júri promoverá, oficiosamente, a respetiva desclassificação, informando do facto todos os interessados.

11.5. Quando, por força da classificação de documentos que constituem a Candidatura ou a Proposta, não seja possível apresentá-los nos termos e nos prazos previstos para a apresentação das Candidaturas e das Propostas, respetivamente, o júri estabelecerá, oficiosamente ou a pedido do interessado, um modo alternativo de apresentação dos documentos em causa ou a prorrogação daquele prazo na medida do estritamente necessário.

12. Apresentação de propostas variantes

Não são admitidas propostas com variantes.

13. Locais de prestação dos serviços

13.1. Os locais de prestação dos serviços objeto do fornecimento são:

a) O Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E.P.E.R.;

b) O Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E.P.E.R.;

c) O Hospital da Horta, E.P.E.R.;

d) A Unidade de Saúde de Ilha de São Miguel, na qual estão incluídos o Centro de Saúde da Ribeira Grande, Centro de Saúde do Nordeste, Centro de Saúde da Povoação e Centro de Saúde da Vila Franca (cozinha externa ao Centro de Saúde).

13.2. Os concorrentes não podem, em caso algum, para efeito do cumprimento das suas obrigações decorrentes do procedimento, invocar o desconhecimento dos locais onde serão prestados os serviços objeto do fornecimento ou imputar qualquer responsabilidade a esse título à Entidade Adjudicante.

13.3. Durante o prazo para a entrega das propostas, são facultadas visitas ao local onde serão prestados os serviços aos interessados que o requeiram diretamente às Unidades de Saúde.

13.4. As visitas deverão ter por objeto, designadamente conferir as condições físicas do espaço a utilizar e/ou intervir.

13.5. As visitas referidas nos números anteriores são efetuadas nas datas e de acordo com a metodologia definida, na sequência da receção de cada pedido de visita, em articulação com as Unidades de Saúde.

13.6. As visitas aos locais têm a natureza complementar do Caderno de Encargos e não têm, em caso algum, efeito sobre a contagem dos prazos previstos no Programa do Procedimento.

14. Modo de apresentação da proposta

14.1. Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica de contratação referida no ponto 7.2.

14.2. Para efeitos do disposto no número anterior é necessário aceder ao procedimento na plataforma eletrónica de contratação referida no ponto 7.2, , anexando todos os documentos exigidos pela entidade adjudicante.

14.3. Os concorrentes devem assinar eletronicamente, **através de assinatura eletrónica qualificada**, a proposta e todos os documentos que lhe associarem.

14.4. Em caso de ficheiros comprimidos ou *zipados* deve ser aposta assinatura eletrónica qualificada **em cada um dos documentos constantes do ficheiro *zip***.

14.5. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve o concorrente submeter na plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.

14.6. A plataforma eletrónica de contratação referida no ponto 7.2 permite o carregamento progressivo da proposta pelo interessado, até ao termo da data e hora previstas para a apresentação das propostas, ficando também assegurada a possibilidade de substituírem ficheiros já carregados por outros novos até à data suprarreferida.

14.7. Quando o interessado realiza o carregamento, na plataforma eletrónica, de um ficheiro de uma proposta, este fica automaticamente encriptado e assinado, com recurso a assinatura eletrónica qualificada.

14.8. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção,

contendo informação sobre a identificação da entidade adjudicante, do procedimento, da proposta e respetivos anexos.

14.9. As propostas só se consideram submetidas depois de finalizado o processo de submissão.

14.10. Os interessados devem prever o tempo necessário para a inserção das propostas e documentos que as acompanham, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de acesso à internet de que dispõem e da dimensão dos ficheiros a anexar, considerando que esse processo só é aceite pelo júri caso tenha sido realizado na plataforma eletrónica de contratação referida no ponto 7.2, e até à hora definida para apresentação das mesmas.

15. Prazo para apresentação das propostas

15.1. A proposta deve ser apresentada até às 23:59 horas UTC –1 do **30.º dia** contado da data de envio do anúncio para publicação no Jornal Oficial da União Europeia.

15.2. A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do concurso, o prazo referido no ponto 15.1 pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.

15.3. As decisões de prorrogação nos termos do disposto no ponto anterior cabem ao júri, e serão juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se de imediato aviso daquelas decisões através de anúncio no Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia.

15.4. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las através de comunicação ao júri, sem prejuízo do direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

16. Prazo de manutenção das propostas

O prazo de manutenção das propostas é de 120 (cento e vinte) dias.

17. Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

17.1. No dia útil seguinte ao termo do prazo para apresentação das propostas, será disponibilizada através da plataforma de contratação pública referida no ponto 7.2 a lista dos concorrentes, bem como as propostas apresentadas pelos mesmos.

17.2. Os concorrentes podem consultar a lista referida no número anterior, bem como as propostas apresentadas pelos concorrentes, na sua área de trabalho.

17.3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de 3 (três) dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da apresentação tempestiva da sua proposta.

Secção III – Admissão de seleção de concorrentes

18. Critério de adjudicação

18.1. O critério no qual se baseará a apreciação das propostas e consequente adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, na modalidade de avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.

18.2. Será adjudicada apenas uma proposta para cada lote a concurso.

18.3. Em caso de empate será privilegiada a proposta que, por esta ordem:

a) Apresente um preço mais baixo para o Almoço;

b) Apresente um preço mais baixo para o Jantar;

c) Na sequência de sorteio.

19. Análise e exclusão das Propostas

19.1. As propostas são analisadas em todos os seus atributos que densificam o critério de adjudicação e termos ou condições.

19.2. São excluídas as propostas cuja análise revele:

a) Que não apresentam algum dos atributos ou algum dos termos e condições, nos termos do disposto na alínea b) e c) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP;

b) Que apresentam atributos que violem os parâmetros base fixados no Caderno de Encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nos n.os 10 a 13 do artigo 49.º do CCP;

c) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;

d) Que o preço contratual seria superior ao preço base;

e) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;

f) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência;

g) Que não sejam recebidas dentro do prazo;

h) Que não cumprem os requisitos mínimos de qualidade técnica exigidos aos bens ou serviços a concurso;

i) Que sejam apresentadas por concorrentes em violação do disposto no n.º 2 do artigo 54.º do CCP;

j) Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais ou, no caso de agrupamentos concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no artigo 55.º do CCP;

k) Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 57.º do CCP e no n.º 10 deste Programa;

l) Que não cumpram o disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º ou no n.º 1 do artigo 58.º do CCP, e o disposto no n.º 10 deste Programa;

m) Que violem o disposto no n.º 7 do artigo 59.º do CCP;

n) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;

o) Cuja análise revele alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 70.º do CCP;

p) Que não observem o disposto no Programa de Procedimento ou no Caderno de Encargos;

q) Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas fixadas nos termos do disposto no artigo 62.º do CCP.

20. Esclarecimentos e suprimento de propostas e candidaturas

20.1. O júri pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessárias para efeito da análise e da avaliação das mesmas.

20.2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos,

nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea b) do ponto 19.2.

20.3. O júri deve solicitar aos candidatos e concorrentes que, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas e candidaturas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta ou candidatura, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.

20.4. O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas candidaturas ou propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.

20.5. Os pedidos do júri formulados nos termos dos números anteriores bem como as respetivas respostas, devem ser disponibilizados em plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, devendo todos os candidatos e concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

21. Relatório Preliminar

21.1. Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar de avaliação, no qual propõe a ordenação das mesmas.

21.2. Do relatório preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes nos termos do disposto no artigo 72.º do Código dos Contratos Públicos e n.º 20 deste Programa.

21.3. No relatório preliminar a que se refere o ponto anterior, o júri propõe também, fundamentadamente, a exclusão das Propostas pelas razões previstas no ponto 19.2 ou na lei.

22. Audiência Prévia

22.1. A decisão de adjudicação será precedida de audiência prévia escrita dos concorrentes.

22.2. Os concorrentes têm 5 (cinco) dias, após envio do Relatório Preliminar pelo júri, para se pronunciarem por escrito sobre o mesmo.

22.3. Durante a fase de audiência prévia, os concorrentes têm acesso às informações e comunicações escritas de qualquer natureza que tenham sido prestadas, bem como às versões finais integrais das propostas apresentadas.

23. Relatório Final

23.1. Cumprido o disposto no ponto anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de propostas iniciais se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos de exclusão previstos no n.º 2 do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos.

23.2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no ponto 22 do presente programa, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.

23.3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado à Entidade Adjudicante, para decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação ou para efeitos de seleção das propostas.

24. Notificação da decisão de adjudicação

24.1. A Entidade adjudicante deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la, em simultâneo, a todos os concorrentes, até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas.

24.2. Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi a escolhida.

24.3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, quando a decisão de adjudicação seja tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no n.º 24.1 deste programa de concurso, a entidade adjudicante deve indemnizar o

concorrente que recuse a adjudicação pelos encargos em que comprovadamente incorreu com a elaboração da respetiva proposta.

24.4. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notificará o adjudicatário para:

a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do ponto 26;

b) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da Proposta adjudicada.

24.5. As notificações referidas nos pontos anteriores serão acompanhadas do Relatório Final de análise das Propostas.

25. Causas de não adjudicação

25.1. Não há lugar a adjudicação quando:

a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;

b) Todas as candidaturas ou todas as propostas tenham sido excluídas;

c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;

d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.

25.2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.

25.3. No caso da alínea c) do n.º 25.1 deste Programa de Procedimento, é obrigatório dar início a um novo procedimento no prazo máximo de seis meses a contar da data da notificação da decisão de não adjudicação.

25.4. Quando a Entidade Adjudicante decida não adjudicar, com fundamento no disposto nas alíneas c) e d) do n.º 25.1 deste Programa de Procedimento, deve indemnizar os concorrentes, cujas propostas não tenham sido excluídas, pelos encargos em que comprovadamente incorreram com a elaboração das respetivas propostas.

25.5. A decisão de não adjudicação determina a revogação da decisão de contratar.

25.6. A deliberação de não adjudicação é fundamentada e publicitada nos mesmos termos em que publicitada a sua abertura.

25.7. Os concorrentes que, entretanto, tenham apresentado propostas são notificados dos fundamentos da deliberação de anulação do concurso e, ulteriormente, da abertura de novo concurso.

25.8. Quando as circunstâncias previstas nas alíneas c) e d) do n.º 25.1 deste Programa de Procedimento, ocorrerem entre o início do procedimento e o termo do prazo de apresentação das propostas, a decisão de contratar também pode ser revogada.

25.9. A adjudicação caduca:

a) Se o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação, nos prazos fixados para o efeito ou não apresentar os referidos documentos em língua portuguesa ou em tradução devidamente legalizada;

b) Não confirmar, quando aplicável, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da sua Proposta. Neste caso, a Entidade adjudicante, deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente;

c) Falsificar qualquer documento de habilitação ou prestar de forma culposa falsas declarações;

d) Se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato, bem como no caso de, sendo o adjudicatário um agrupamento, os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos no ponto 6.4 deste programa de procedimento, a Entidade Adjudicante deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

25.10. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do número anterior, a Entidade Adjudicante notifica o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo, não superior a 5 (cinco) dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

25.11. Quando as situações previstas no número anterior se verifiquem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, a Entidade Adjudicante concede-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional de 5 (cinco) dias para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

25.12. Em caso de caducidade da adjudicação, a Entidade Adjudicante, deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

25.13. Se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato, bem como, no caso de o adjudicatário ser um agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos no n.º 6.4 deste programa de concurso, neste caso a Entidade Adjudicante deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

25.14. Se, por facto que lhe seja imputável, a Entidade Adjudicante não outorgar o contrato no prazo previsto no n.º 27.8 deste programa de concurso, o adjudicatário pode desvincular-se da proposta, sem prejuízo do direito a ser indemnizado por todas as despesas e demais encargos em que comprovadamente incorreu com a elaboração da proposta.

25.15. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário pode, em alternativa, exigir judicialmente a celebração do contrato.

Secção IV – Contratos

26. Documentos de habilitação

26.1. O adjudicatário deve apresentar na plataforma eletrónica de contratação referida no ponto 7.2, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação os documentos de habilitação referidos no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente:

a) Declaração do concorrente de inexistência de impedimentos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **ANEXO III** ao presente Programa, do qual faz parte integrante, que deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;

b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do art.º 55.º do Código dos Contratos Públicos;

c) Documento comprovativo da titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar;

d) Certificação da Norma ISO 9001:2008 e/ou Certificação da Norma ISO 22000:2005;

e) Documento comprovativo da certificação com base no método HACCP.

26.2. Para efeitos do disposto no ponto anterior, o adjudicatário deve aceder ao procedimento na plataforma eletrónica de contratação referida no ponto 7.2, clicar no separador 'Adjudicação e Habilitação', anexar os documentos exigidos em cada uma das caixas de anexação e assinar cada documento com assinatura eletrónica qualificada.

26.3. São prova bastante do cumprimento da alínea b) do n.º 26.1 os documentos referidos no art.º 83.º-A do Código dos Contratos Públicos.

26.4. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução legalizada, se os respetivos originais, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira.

26.5. Quando os documentos a que se refere o ponto 26.1 se encontrem disponíveis na internet, o concorrente pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

26.6. O órgão competente para a decisão de contratar ou o júri podem sempre exigir ao adjudicatário, em prazo a fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes.

27. Minuta e celebração do contrato

27.1. A minuta do contrato é aprovada pela Entidade Adjudicante em obediência ao disposto no artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos, juntamente com a decisão de adjudicação.

27.2. Da minuta do Contrato devem constar expressamente os termos ou condições da proposta adjudicada excluídos expressamente pela Entidade Adjudicante do contrato que se reportem a aspetos da execução do contrato não regulados pelo Caderno de Encargos e que não sejam considerados estritamente necessários a essa execução ou sejam considerados desproporcionados, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos.

27.3. A Entidade Adjudicante pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que estes resultem de exigências de interesses público e, tratando-

se de procedimento em que se tenha analisado e avaliado mais de uma proposta, seja objetivamente demonstrável que a respetiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido refletidos em qualquer das propostas.

27.4. A Entidade Adjudicante notifica o adjudicatário da minuta do contrato, assinalando expressamente os ajustamentos propostos.

27.5. A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos consideram-se aceites pelo adjudicatário, quando haja aceitação expressa ou não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação, nos termos definidos no artigo 101.º do Código dos Contratos Públicos.

27.6. Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário são notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

27.7. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:

a) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;

b) Confirmados os compromissos referidos na alínea b) do n.º 24.4 deste Programa de Procedimento.

27.8. A Entidade Adjudicante comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do Contrato.

Secção V – Disposições finais

28. Encargos do concorrente

28.1. São encargos do concorrente, todas as despesas inerentes à elaboração da proposta e celebração do contrato.

28.2. As despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito relativa aos contratos das entidades adquirentes são da responsabilidade do adjudicatário.

29. Comunicações

29.1. As comunicações relacionadas com o presente procedimento de contratação no que diz respeito a pedidos e resposta a esclarecimentos, listas de erros e omissões e apresentação de propostas serão efetuadas através da plataforma eletrónica de contratação **acinGov**.

29.2. As restantes comunicações serão preferencialmente efetuadas através da plataforma eletrónica de contratação **acinGov**, sem prejuízo do disposto nos art. 468.º e 469.º do CCP.

29.3. Salvo quando referido em contrário neste Programa de Procedimento, todas as comunicações, declarações e documentos relacionados com o presente procedimento serão efetuados em português, sendo igualmente redigido em língua portuguesa o contrato a celebrar.

30. Regime legal aplicável

A tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Programa, aplica-se a legislação nacional e comunitária, nomeadamente o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e respetivas alterações e regulamentação, o Decreto-Lei n-º 200/2008, de 9 de outubro, bem como as regras especiais previstas no Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A de 29 de dezembro.

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

(artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A de 29 de dezembro)

1 – ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento *"Procedimento n.º 18/2020 – Celebração de Contrato Público de Aprovisionamento relativo à prestação de serviços de confeção e distribuição de refeições aos doentes e pessoal das Unidades de Saúde do Serviço Regional de Saúde"*, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado Caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou

gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);

f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação atual, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (12);

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (13);

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):

   i. Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

   ii. Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

   iii. Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

   iv. Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

v. Infrações terroristas ou infrações relacionadas com atividades terroristas, nos termos previstos na lei penal, designadamente, na Lei n.º 52/2003, de 22 de agosto, considerando as suas posteriores e sucessivas alterações;

vi. Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, nos termos previstos na lei penal, designadamente, na Lei n.º 60/2013, de 23 de agosto.

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;

k) Não se encontra em incumprimento de obrigações em matéria ambiental, estabelecidas em normativos de direito internacional comunitário, nacional ou regional, que tenha dado lugar a sentença administrativa ou sentença judicial transitada em julgado em processos relacionados com infrações ou crimes contra o ambiente, se entretanto não tiver ocorrido a respetiva reabilitação, nomeadamente por terem incorrido numa das tipologias de crimes de perigo comum fixadas no Código Penal quanto a danos contra a natureza, violação de regras urbanísticas, poluição ou poluição com perigo comum, atividades perigosas para o ambiente;

l) Não incorreu em deficiências significativas ou persistentes na execução de um aspeto essencial de um contrato público anterior celebrado com a entidade adjudicante em causa, que tenha conduzido à resolução contratual por incumprimento, à condenação por responsabilidade civil por danos causados ou a outras sanções contratual ou legalmente previstas;

m) Que não diligenciou, por si ou por terceiro, no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhes conferir vantagens no procedimento de contratação, ou de terem prestado, com dolo ou negligência, informações erróneas suscetíveis de influenciar decisões procedimentais.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos,

sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e do n.º 2 do artigo 40.º do presente diploma, a apresentar a declaração que constitui o Anexo III referido nesta última norma, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (18)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos
(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
(5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
(6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
(7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
(8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
(9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
(10) Declarar consoante a situação.
(11) Declarar consoante a situação.
(12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
(13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(14) Declarar consoante a situação.
(15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
(16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
(17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
(18) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.

ANEXO II

MODELO DA PROPOSTA

_____ (firma e sede ou nome e morada)[1], representado(a) pelo seu gerente/administrador/representante comum _____ (nome, estado civil, naturalidade e morada)[2], tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Programa do Procedimento e do Caderno de Encargos do Procedimento n.º 18/2020, para celebração de Contrato Público de Aprovisionamento relativo à prestação de serviços de confeção e distribuição de refeições aos doentes e pessoal das Unidades de Saúde do Serviço Regional de Saúde, nos termos previstos no Caderno de Encargos, bem como a cumprir as demais obrigações constantes desse documento concursal e dos documentos que integram esta proposta, pelo preço da tabela *infra*, com exclusão do imposto sobre o valor acrescentado, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor [se for o caso]:

Lote	**Designação**	**Preço Unitário**	**Preço global do lote (4 anos)**
Lote __	*Nome de refeição*	*Preço*	*Preço global*
...	...	...	...

Preço dos Suplementos
De acordo com os preços apresentados no Anexo II do Caderno de Encargos.

Mais declara que se submete, em tudo o que respeitar à execução do contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Local e data, Assinatura

_____

[1] Se o concorrente for um agrupamento, proceder à identificação de todos os membros do agrupamento concorrente.
[2] Se aplicável.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

(art.º 40.º, n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro)

1 – ... [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de (1) ... [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], adjudicatário(a) no procedimento *"Procedimento n.º 18/2020 – Celebração de Contrato Público de Aprovisionamento relativo à prestação de serviços de confeção e distribuição de refeições aos doentes e pessoal das Unidades de Saúde do Serviço Regional de Saúde"*, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);

c) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação atual, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (6);

d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (7);

e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);

f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;

g) Não se encontra em incumprimento de obrigações em matéria ambiental, estabelecidas em normativos de direito internacional comunitário, nacional, regional, que tenha dado lugar a sentença administrativa ou sentença judicial transitada em julgado em processos relacionados com infrações ou crimes contra o ambiente, se entretanto não tiver ocorrido a respetiva reabilitação, nomeadamente por terem incorrido numa das tipologias de crimes de perigo comum fixadas no Código Penal quanto a danos contra a natureza, violação de regras urbanísticas, poluição ou poluição com perigo comum, atividades perigosas para o ambiente;

h) Não incorreu em deficiências significativas ou persistentes na execução de um aspeto essencial de um contrato público anterior celebrado com a entidade adjudicante em causa, que tenha conduzido à resolução contratual por incumprimento, à condenação por responsabilidade civil por danos causados ou a outras sanções contratual ou legalmente previstas;

i) Não diligenciou, por si ou por terceiro, no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhes conferir vantagens no procedimento de contratação, ou de terem prestado, com dolo ou negligência, informações erróneas suscetíveis de influenciar decisões procedimentais.

2 – O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (11)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
(5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
(6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
(7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
(8) Declarar consoante a situação.
(9) Acrescentar as informações necessária à consulta, se for o caso.
(10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua apresentada».
(11) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.